



ESTADO DE GOIÁS  
 PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO  
 GABINETE

PROCESSO: 201900001002805

INTERESSADO: LUCAS BEVILACQUA CABIANCA VIEIRA

ASSUNTO: DISPOSIÇÃO - CONSULTA

**DESPACHO Nº 806/2019 - GAB**

EMENTA: ADMINISTRATIVO. DISPOSIÇÃO DE PROCURADOR DO ESTADO PARA EXERCER CARGO COMMISSIONADO NO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. ARTIGO 52 DA LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL Nº 58/2006. NECESSIDADE DE RETIFICAÇÃO DO ATO DE DISPOSIÇÃO PARA CONSIGNAR QUE O ÔNUS PARA A ORIGEM SE DARÁ MEDIANTE RESSARCIMENTO, PELO CESSIONÁRIO, DOS RESPECTIVOS CUSTOS FINANCEIROS, INCLUSIVE SOCIAIS E PREVIDENCIÁRIOS. COMPATIBILIDADE COM A REGRA DE CONTENÇÃO DE GASTOS DISPOSTA NO ART. 3º, IV, DECRETO ESTADUAL Nº 9.376/2019.

1. Versam os autos sobre solicitação de cessão do Procurador do Estado acima identificado para exercer o cargo em comissão de Assessor de Ministro, nível CJ-3, no Gabinete do Ministro Edson Fachin, a partir de 29 de abril de 2019, formalizada pelo Ofício nº 0849331/GPR (6590574), da lavra do Senhor Presidente do Supremo Tribunal Federal.

2. Pela **Portaria nº 633/2019 CASA CIVIL**, o Secretário de Estado da Casa Civil (6803746), nos termos da competência que lhe foi delegada pelo Decreto Estadual nº 9.375/2019 e com fundamento no art. 52 da Lei Complementar Estadual nº 58/2006, resolveu ceder o aludido Procurador do Estado ao Supremo Tribunal Federal, no período de 29 de abril a 31 de dezembro de 2019, sem ônus para o órgão de origem, para ocupar o cargo em comissão indicado no item anterior.

3. Em expediente dirigido à Gerência de Gestão de Pessoas desta Casa (7451290), o órgão cessionário informa que o reembolso de cessões está regulamentado nos termos da Lei nº 8.112,

de 11 de dezembro de 1990, no Decreto Federal nº 9.144, de 22 de agosto de 2017 (7455312), e em normativo próprio, qual seja, a Resolução nº 525, de 20 de maio de 2014 (7450997). Nessas condições, registra que *"o STF é responsável pelo pagamento, em folha, apenas da retribuição pelo cargo em comissão e que cabe ao órgão de origem solicitar a restituição das parcelas despendidas com o agente público"*.

4. Diante disso, a Gerência de Gestão de Pessoas, através do **Despacho nº 388/2019 GGP** (7453560), solicita orientação jurídica sobre o procedimento a ser adotado no caso dos autos, tendo em conta que a **Portaria nº 633/2019 CASA CIVIL** (6831812) não consta que o pagamento do Procurador do Estado se dará mediante ressarcimento, *"embora a opção detalhada pelo Supremo Tribunal Federal acarrete o mesmo resultado, qual seja, a devolução aos cofres públicos dos valores despendidos em favor do servidor"*.

5. Nos termos do art. 52 da Lei Complementar Estadual nº 58/2006, citado na Portaria nº 1645/2017: *"A disposição ou a cessão de Procurador do Estado para prestar serviço fora do âmbito da Procuradoria-Geral do Estado somente serão permitidas na hipótese de exercício de cargo em comissão de direção ou assessoramento superior, com ônus para o órgão requisitante, salvo a hipótese de exercício no âmbito da Governadoria do Estado"*.

6. Por sua vez, o art. 34 da Lei Estadual nº 10.460/88 dispõe que: *"Somente em casos especiais e mediante prévia e expressa autorização do Chefe do Poder Executivo, o funcionário poderá: I- ter exercício fora do órgão de sua lotação e desde que exclusivamente com ônus para o órgão requisitante"*. E o Chefe do Poder Executivo delegou essa competência para o Secretário de Estado da Casa Civil, por intermédio do Decreto Estadual nº 9.375/2019, nos seguintes termos:

*"Art. 1º Fica delegada ao Secretário de Estado da Casa Civil competência para a prática dos seguintes atos:*

*(...)*

*IX – disponibilizar pessoal da administração direta, com exceção dos servidores do sistema socioeducativo, autárquica e fundacional, bem como das empresas públicas e sociedades de economia mista sob o controle acionário do Estado, para a União, outras unidades federadas e respectivos órgãos e entidades de administração direta e indireta, o Ministério Público, os Tribunais de Contas e demais Poderes do Estado, desde que:*

*a) sem ônus para a origem ou mediante ressarcimento, pelo cessionário, dos custos financeiros da disposição, inclusive encargos previdenciários;*

*b) com ônus para a origem, nos casos de renovação ou substituição, bem como nos previamente autorizados pelo Chefe do Poder Executivo;"*

7. Por força do artigo 3º, inciso IV, do Decreto Estadual nº 9.376/2019<sup>1</sup>, a disposição de servidores públicos estaduais para outros Poderes do Estado ou entes da Federação serão efetivadas sem ônus para o órgão de origem, ressalvadas as que forem destinadas à Justiça Eleitoral.

8. Observo que a disposição de servidor estadual com ônus para a origem, mediante ressarcimento dos respectivos custos financeiros, incluindo os encargos previdenciários, se compatibiliza com a regra de contenção de despesa disposta no art. 3º, inciso IV, do Decreto Estadual nº 9.376/2019, na medida em que o valor despendido com o pagamento da remuneração do cargo do Procurador do Estado cedido será mensalmente reembolsado integralmente. E esta sistemática atende ao arcabouço legal federal indicado no item 3 deste despacho. Aliás, nesse mesmo sentido foi editado o Decreto de 15 de abril de 2019, cedendo o Procurador do Estado, Alan Saldanha Luck, à Saneamento de Goiás S.A - SANEAGO, no período de 13 de março de 2019 a 31 de dezembro de 2020.

9. Ante o exposto, restituo os autos à **Secretaria de Estado da Casa Civil** para a gentileza de proceder à retificação da **Portaria nº 633 CASA CIVIL**, de 15 de abril de 2019, no sentido de consignar que a cessão nela efetivada é **com ônus para o órgão de origem, mediante ressarcimento mensal de sua remuneração, inclusive encargos sociais e previdenciários, pelo ente cessionário**, pois somente assim será possível a implementação da política de reembolso pelo STF. Após, os autos devem ser devolvidos à Gerência de Gestão de Pessoas desta Casa para as medidas pertinentes. Antes, porém, determino que cópia deste pronunciamento seja direcionado ao **Chefe do CEJUR**, para o fim indicado no art. 6º, § 2º, da Portaria nº 127/2018 GAB, bem como à **Chefia da Procuradoria Administrativa**, para divulgação aos demais integrantes da especializada.

**Juliana Pereira Diniz Prudente**

Procuradora-Geral do Estado

*1 "Art. 3º Ficam temporariamente suspensas, mesmo que suportadas pela cota autorizada e programada para cada unidade orçamentária, as despesas com:*

(...)

*IV - disponibilização de pessoal, com ônus para o órgão ou a entidade de origem, para outros Poderes do Estado ou entes da Federação, ressalvadas as destinadas à Justiça Eleitoral;"*

GABINETE DA PROCURADORA-GERAL DO ESTADO



Documento assinado eletronicamente por **JULIANA PEREIRA DINIZ PRUDENTE**, **Procurador (a)-Geral do Estado**, em 04/06/2019, às 12:12, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [http://sei.go.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=1](http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1) informando o código verificador **7512317** e o código CRC **B7D147F0**.

ASSESSORIA DE GABINETE

PRACA DR. PEDRO LUDOVICO TEIXEIRA 03 - Bairro SETOR CENTRAL - CEP 74003-010  
- GOIANIA - GO - S/C



Referência: Processo nº 201900001002805



SEI 7512317